

10. Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística, de Palavra e de Esperança

Diretório ¹⁴¹

Introdução Geral

1 - "A Igreja de Cristo, desde o dia de Pentecostes, após a descida do Espírito Santo, sempre se reuniu fielmente para celebrar o mistério pascal, no dia que foi chamado "Domingo", em memória da ressurreição do Senhor. Na Assembleia Dominical a Igreja lê aquilo que em todas as Escrituras se refere a Cristo e celebra a Eucaristia como memorial da morte e ressurreição do Senhor, até que Ele venha". ¹⁴¹

2 - Nem sempre, todavia, pode-se ter uma celebração plena do domingo, ou seja, "por falta de ministro sagrado ou por outra causa grave, se torna impossível participar na celebração eucarística". ¹⁴²

3 - Em virtude desses fatos, a Igreja, na sua providência e missão, julgou necessário, na falta de presbíteros, estabelecer outras celebrações dominicais, a fim de que, do melhor modo possível, pudesse realizar-se a assembleia semanal dos cristãos e se pudesse conservar fielmente a tradição cristã do Dia do Senhor. A Igreja quis também possibilitar a distribuição da Comunhão nessas celebrações, por meio de Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística. ¹⁴³

4 - A instituição do Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística iniciou-se, a título de experiência, por três anos, com a Instrução "Fidei Custos", de 30 de abril de 1969. Tal experiência foi aprovada e confirmada para a Igreja Universal pelo Santo Padre, o Papa Paulo VI, no dia 29 de janeiro de 1973, pela Instrução "Immensae Caritatis", da Congregação para a Disciplina dos Sacramentos.

4.1 - Além dos Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística, em nossa Diocese, a critério do respectivo pároco, poderá ter também Ministros da Esperança, chamados a presidir orações nas casas das famílias enlutadas, nos velórios e acompanhar os falecidos até o seu sepultamento, ou Ministros da Palavra, na ausência do Presbítero, podendo presidir o culto (Celebração da Palavra).

141. Cf. Congregação do Culto Divino, Diretório sobre Celebrações Dominicais, na ausência de presbíteros - DCD n° 1,02.06.1988.

142. Cf. DCD n° 2.

143. Cf. DCE, n° 6.

Sobre a Eucaristia

6 - "Augustíssimo sacramento é a santíssima Eucaristia, com a qual se contém, se oferece e se recebe o próprio Cristo Senhor e pela qual continuamente vive e cresce a Igreja. O Sacrifício Eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o Sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, por ele é significada e se realiza a unidade do povo de Deus, e se completa a construção do Corpo de Cristo. Os outros sacramentos e todas as obras de apostolo da Igreja se relacionam intimamente com a santíssima Eucaristia e a ela se ordenam". ¹⁴⁴

7 - "Os fiéis tenham em máxima honra a santíssima Eucaristia, participando ativamente na celebração do augustíssimo Sacrifício, recebendo devotíssima e frequentemente esse sacramento e prestando-lhe culto com suprema adoração". ¹⁴⁵

8 - A não ser que obste motivo grave, a Igreja em que se conserva a santíssima Eucaristia seja aberta todos os dias aos fiéis, ao menos durante algumas horas, a fim de que eles possam dedicar-se à adoração diante do SS. Sacramento. Promovam-se oportuna mente horas de adoração e vigílias ao SS. Sacramento.

9 - "Recomende-se aos fiéis que não descuidem depois da Comunhão, uma justa e indispensável ação de graças, quer na própria celebração - com momentos de silêncio e com um hino, ou um salmo, ou ainda um outro cântico de louvor - quer terminada a celebração, permanecendo possivelmente em oração durante um conveniente espaço de tempo". ¹⁴⁶

10 - Quem já recebeu a santíssima Eucaristia pode recebê-la uma segunda vez no mesmo dia, mas somente dentro da celebração eucarística. ¹⁴⁷

11 - Quando não for possível a celebração da Missa, deve-se realizar a celebração da Palavra de Deus, que poderá ser oportunamente completada com a Comunhão eucarística. Assim, os fiéis se nutrirão, simultaneamente, da Palavra de Deus e do Corpo de Cristo.

12 - No domingo, ou em dias de festa e preceito, os fiéis têm a obrigação de participar da Missa ou do culto dominical. Satisfaz o preceito quem participa da Missa em qual quer lugar onde ela é celebrada em rito católico, no próprio dia ou na tarde do dia anterior.

144. Cf. CDC., c. 897.

145. Cf. CDC, c. 898.

146. Cf. Instrução Inaestimabile Donum, 03.04. 1980.

147. CE CDC, c. 917.

13 - "Todo fiel, depois de ter recebido a santíssima Eucaristia pela primeira vez, tem a obrigação de receber a sagrada Comunhão ao menos uma vez por ano. Esse preceito deve ser cumprido no tempo pascal, a não ser que, por justa causa, se cumpra em outro tempo do ano". ¹⁴⁸ O tempo pascal inicia-se na Quinta-Feira Santa e vai até o domingo de Pentecostes.

14 - "Quem vai receber a santíssima Eucaristia abstenha-se de qualquer comida ou bebida, excetuando-se somente água e remédio, no espaço de ao menos uma hora antes da sagrada comunhão. Pessoas idosas e doentes, bem como as que cuidam delas, podem receber a santíssima Eucaristia mesmo que tenham tomado alguma coisa na hora que antecede". ¹⁴⁹

15 - "Para que a santíssima Eucaristia possa ser administrada às crianças, requer-se que elas tenham suficiente conhecimento da importância do ato e cuidadosa preparação, de acordo com a sua capacidade, e recebam o corpo do Senhor com fé e devoção". ¹⁵⁰ Quanto à Primeira Comunhão Eucarística na Diocese de Ourinhos, observem-se as normas do Diretório dos Sacramentos.

16 - "Recomenda-se vivamente que os fiéis recebam a sagrada Comunhão na própria celebração eucarística, todos os domingos se possível; seja-lhes, porém, administrada fora da Missa quando pedem, por justa causa, observando-se os ritos litúrgicos". ¹⁵¹ Não seja interpretado justa causa o motivo de comungar para fazer um culto ou uma pregação e palestra.

17 - Cuide-se com especial carinho dos doentes e idosos, facilitando-lhes a sagrada Comunhão em casa, também por meio dos Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística.

18 - "Os fiéis em perigo de morte, proveniente de qualquer causa, sejam confortados com a sagrada Comunhão como viático. Mesmo que já tenham comungado nesse dia, recomenda-se vivamente que comunguem de novo aqueles que vierem a ficar em perigo de morte". ¹⁵²

19 - O conhecimento necessário para que uma criança, em perigo de morte, receba a sagrada Comunhão, é que saiba distinguir a Eucaristia do pão comum e que a receba com reverência. ¹⁵³

20 - Quanto às pessoas casadas no religioso e divorciadas, desquitadas ou separadas,

148. Cf. CDC, c. 920.

149. Cf. CDC, c. 919, §§ 1 e 3.

150. Cf. CDC, c. 913.

151. Cr CDC, c. 918.

152. Cf. CDC, c. 921.

153. Cf. CDC, c. 913, § 2.

que passam a uma nova união, observe-se que, embora não possam confessar-se e nem receber a sagrada Comunhão, sejam motivadas a participar da vida comunitária eclesial: *"Sejam exortados a ouvir a Palavra de Deus, a frequentar o Sacrifício da Missa, a perseverar na oração, a incrementar as obras de caridade e as iniciativas da comunidade em favor da justiça, a educar os filhos na fé cristã, a cultivar o espírito e as obras de penitência para assim implorarem, dia a dia, a graça de Deus. Reze por eles a Igreja, encoraje-os, mostre-se mãe misericordiosa e sustente-os na fé e na esperança"* ¹⁵⁴

21 Escolha e múnus

21.1 - O Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística, da Palavra e da Esperança deve ser escolhido pelas suas qualidades de vida, coerentes com as exigências do Evangelho. Tenha-se também em conta que possa ser aceito pelos fiéis.

21.2 - "Os leigos designados devem considerar o múnus que lhes foi confiado não tanto como uma honra, mas principalmente como um encargo, e em primeiro lugar como um serviço em favor dos irmãos, sob a autoridade do pároco.

21.3 - Este múnus, pois, não lhes é próprio, mas supletivo, pois o exercem, "quando a necessidade da Igreja o sugere, na falta de ministros". Façam tudo e só o que pertence ao ofício que lhes foi confiado.

21.4 - Exerçam o seu múnus com piedade sincera e com ordem, como convém ao seu ofício e como justamente exige deles o povo de Deus". ¹⁵⁵

Critérios para a escolha:

22.1 - Para o fiel poder habilitar-se ao Ministério Extraordinário é preciso que ele tenha:

- a) engajamento paroquial; b) idade mínima de 21 anos;
- c) participação nos encontros de preparação estabelecidos;
- d) aprovação e mandato outorgado pelo Bispo Diocesano.

22 - Qualidades

22.2

- a) dignidade no modo de viver, segundo o Evangelho;

154. Cf. João Paulo II, Exortação Familiaris Consortio, n° 84.

155. Cr. DCD, n° 30 e 31.

- b) presteza e solicitude pastoral, como Ministro(a) Extraordinário(a) entre os irmãos,
- c) obediência às normas e ritos determinados pela Diocese;
- d) interesse pela sua própria formação, comparecendo aos encontros programados pela paróquia, Forania e Diocese:

23 - O Ministro Extraordinário, sendo casado, precisa ser bom marido (boa esposa) e pai (mãe) exemplar, pois é um representante da Igreja, da qual toma parte ativa como Ministro(a) Extraordinário(a).

23.1 - Quem vive irregularmente (divorciado, desquitado ou separado que contraria novas núpcias) não pode ser Ministro Extraordinário. Valorize-se para essa função um casal abençoado pelo sacramento do matrimônio.

24 - Para a comunidade, é um líder religioso, que deve estar sempre pronto a servi-la, pondo à sua disposição seu tempo, seus conhecimentos e suas aptidões pessoais, salvaguardando sempre suas obrigações familiares, comunitárias e profissionais.

25 - No trabalho profissional, o Ministro Extraordinário deve ser uma pessoa honesta e respeitadora dos direitos de outrem, uma pessoa que viva de acordo com os valores evangélicos e a doutrina social da Igreja.

26 - Para a concessão do mandato de Ministro Extraordinário, que vale por quatro anos, é necessária a participação nos encontros preparatórios, organizados pela respectiva Paróquia.

26.1 - Esses encontros terão como base o Manual de Preparação para os Ministros Extraordinários,. Cada Paróquia ou Forania deve programar a formação permanente e mensal para os que receberam esse ministério.

27 - A preparação dos futuros Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística deve levar em conta os seguintes aspectos:

27.1 - bíblico: conhecimento da História da Salvação.

27.2 - criptológico: conhecimento da pessoa de Jesus Cristo.

27.3 - eclesiológico; conhecimento da Igreja, de sua história, dos documentos e da caminhada da Igreja no Brasil e na Diocese de Ourinhos

27.4 - sacramental: conhecimento dos sacramentos, de sua espiritualidade e de questões práticas referentes aos ritos e cuidados a serem tomadas na administração da Eucaristia;

27.5 - pedagógico: conhecimento de dinâmicas de grupo e de animação da vida comunitária;

27.6 - social: conhecimento e consciência crítica da realidade social.

27.7 - pastoral: conhecimento da história e da atualidade de pastoral no Brasil, sua organização, os documentos da CNBB, etc.

28 - Apenas o Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística, devidamente habilitado, pode auxiliar na distribuição da Comunhão e realizar as demais atribuições, observadas as condições estabelecidas pela Santa Sé.

28.1 - Extraordinariamente, o presbítero pode encarregar outra pessoa para que, em determinado momento, o ajude a distribuir a Sagrada Comunhão.

28.2 - Para tanto, se possível, a escolha deve seguir sobre quem for (nesta ordem):

a) leitor estavelmente constituído segundo a norma do CDC, c. 230, § 1;

b) seminarista/maior;

c) religioso(a);

d) catequista e

e) fiéis que não têm nenhum ministério.

29 - "O fiel leigo, religioso (a) ou não, autorizado como Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística, somente poderá distribuir a sagrada Comunhão quando":

29.1 - faltar o sacerdote, diácono ou acólito;

29.2 - o sacerdote estiver impedido de fazê-lo, por doença ou por estar com idade avançada;

29.3 - o número de fiéis que comungarão for tal que prolongue excessivamente a Missa.

30 - Os Ministros Ordinários da Comunhão Eucarística

30.1 - Os Ministros Ordinários da Comunhão Eucarística são o diácono, o sacerdote e o Bispo. ¹⁵⁶

30.2 - Reprova-se a atitude daqueles sacerdotes que, embora presentes na celebração, se abstêm de distribuir a Comunhão, deixando tal tarefa para os fiéis." ¹⁵⁷

30.3 - Na presença de Ministros Ordinários (Bispo, sacerdote, diácono), sejam Concelebrantes ou não, desde que não estejam impedidos por outras funções e se achem em número suficiente, não é lícito ao Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística distribuir a sagrada Comunhão nem a si mesmo, nem a outrem.

30.4 - A purificação do cálice, da patena e do cibório é própria do sacerdote ou do diácono. ¹⁵⁸

31 - As incumbências do Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística, em unidade com o pároco, são as seguintes:

31.1 - auxiliar o sacerdote no altar, respeitando as tarefas próprias dos coroinhas;

31.2 - distribuir a Comunhão, quando necessário;

31.3 - ser, na ausência do presbítero, o Ministro da Palavra;

31.4 - ser Ministro da Esperança;

31.5 - abrir e fechar o sacrário para adorações. Não pode dar a benção e passar com o SS. no meio do povo.

32 - O Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística tem o dever de zelar e incentivar a adoração ao Santíssimo Sacramento nas capelas.

32.1 - Para que o Bispo Diocesano permita a conservação permanente do Santíssimo em uma capela, exige-se que:

a) a comunidade se responsabilize pela segurança do Santíssimo Sacramento;

b) a capela fique aberta durante algumas horas por semana; ¹⁵⁹

c) haja adorações, Visitas ao Santíssimo Sacramento.

d) a Missa seja celebrada, se possível, pelo menos uma vez por mês

33 - O Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística deve trabalhar em íntima união com o agente da Pastoral da Saúde. É oportuno que esse ou outro membro da comunidade deve avisar o Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística sobre os doentes que pedem a sagrada Comunhão.

157. Cf. Normas relativas ao culto eucarístico, 03.04.1980.

158. Cf. Instrução Geral sobre o Missal Romano, nº 120.

159. CT. NB: A presença de Jesus Eucarístico seja destacada por uma lâmpada vermelha.

As hóstias consagradas não devem ser levadas para a casa do ministro, para serem distribuídas no dia seguinte.

34 - O Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística pode ser Ministro da Esperança, ou seja, a pedido, ou por determinação do pároco ou vigários paroquiais, pode acompanhar velórios, promovendo orações e cantos condizentes, quer nas casas, capelas mortuárias ou nos cemitérios.

35 - O serviço do Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística será exercido única e exclusivamente na Paróquia para a qual recebeu o mandato e, preferencialmente, em sua própria comunidade.

35.1 - A concessão do mandato, embora recebida do Ordinário Local, não é para o território diocesano, mas apenas paroquial. Por essa razão, a Diocese de Ourinhos não concederá um Certificado de Habilitação ("Carteirinha").

36 - Ao realizar o seu serviço, o Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística, deverá revestir-se da opa, aprovado pelo Bispo Diocesano.

Sobre a Celebração do Culto Dominical

37 - A ordem a observar na Celebração da Palavra no dia do Senhor, quando não há a celebração da Santa Missa, consta de duas partes, a saber: a Celebração da Palavra de Deus e a Distribuição da Comunhão.

37.1 - Nessa celebração não deve ser inserido o que é próprio da Santa Missa, sobre tudo a apresentação dos dons e a oração eucarística.

37.2 - O rito dessa celebração deve ser organizado de tal modo que favoreça totalmente a oração e dê a imagem de uma assembleia litúrgica e não de uma simples reunião. 160

38 - Os textos das orações e das leituras para cada domingo ou solenidade devem ser tomados do Missal ou Lecionário.

38.1 - Assim, os fiéis de nossa Diocese, no decorrer do ano litúrgico, rezarão e ouvirão a Palavra de Deus, em comunhão com as demais comunidades da Igreja. 161

39 - O pároco, preparando com os leigos escolhidos o roteiro das celebrações, poderá acrescentar oportunas adaptações, considerando o número de participantes e a capaci

dade dos animadores e levando em conta, também, a existência de instrumentos que servirão para executar a música e acompanhar o canto. ¹⁶²

40 - O (a) leigo (a) que dirige a Celebração da Palavra deve comportar-se como um entre iguais. Não proferir palavras que pertencem ao presbítero ou ao diácono; omitir ritos que evocam, de modo muito direto, a celebração da Missa; por exemplo, as saudações, principalmente "O Senhor esteja convosco" e a fórmula de despedida. Tais comportamentos poderiam induzir erroneamente os fiéis a considera rem o (a) dirigente leigo (a) como um ministro sagrado. ¹⁶³

41 - O Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística deve apresentar-se vesti do de modo digno do ofício que desempenha e usar a veste estabelecida pela Diocese de Ourinhos.

41.1 - Não deverá utilizar a cadeira presidencial, preparando-se em outra cadeira.

41.2 - O altar, que é a mesa do sacrifício e do banquete pascal, somente deve ser usado para se colocar o pão consagrado, antes da distribuição da Eucaristia. ¹⁶⁴

42 - Ao preparar a celebração é necessária a conveniente distribuição dos serviços como, por exemplo, para as leituras, para os cânticos etc., e da disposição e arranjo dos lugares. ¹⁶⁵

43 - Na Celebração da Palavra devem ser devidamente valorizados os seguintes elementos: ¹⁶⁶

43.1 - reunião em nome do Senhor;

43.2 - proclamação e a atualização da palavra;

43.3 - ação de Graças;

43.4 - envio em missão.

44 - O esquema da celebração compõe-se dos seguintes elementos:

44.1 - ritos iniciais, cuja finalidade é conseguir que os fiéis, quando se reúnem, constituam a comunidade e se disponham dignamente para a celebração;

44.2 - liturgia da Palavra, na qual o próprio Deus fala ao seu povo, para lhe manifestar o mistério da redenção e da salvação; o povo responde com a profissão de fé e a oração universal;

162. Cf. DCD, nº 37.

163. Cf. DCD, nº 39.

164. Cf. DCD, nº 40.

165. CE DCD nº 40.

166. cf. CNBB, Documento nº 52, nº 54.

44.3 - ação de graças, com a qual se bendiz a Deus pela sua imensa glória;
44.4 - ritos da Comunhão, pelos quais se exprime e realiza a comunhão com Cristo e com os irmãos, sobretudo com aqueles que, no mesmo dia, participam do sacrifício eucarístico;
44.5 ritos de conclusão, por meio dos quais se indica a relação que existe entre a liturgia e a vida cristã. **167**

45 - Para que os participantes possam assimilar a Palavra de Deus, deve haver uma explicação das leituras ou um respeitoso silêncio para meditação do que se ouviu. A homilia propriamente dita é reservada ao sacerdote ou ao diácono. É de se desejar que o pároco ajude os ministros a preparar as palavras que dirá, ou mesmo prepare um texto para ser lido na celebração. ¹⁶⁸

46 - A oração dos fiéis, ou Oração Universal, deve ser feita de acordo com a série das intenções estabelecidas, às quais se acrescentarão as intenções em favor de toda a Diocese de Ourinhos. Proponham-se, frequentemente, orações pelas vocações sacerdotais e religiosas, pelo Bispo Diocesano, pelo pároco e seus auxiliares, pelos doentes, etc. ¹⁶⁹

47 - O momento da ação de graças ou de louvor pode realizar-se por meio de salmos, hinos, cânticos, 'orações litânicas ou ainda benditos e outras expressões orantes, inspiradas na piedade popular. Isso pode ser feito após a oração dos fiéis, a distribuição da Comunhão ou, ainda, no final da celebração. ¹⁷⁰

48 - Para realizar o rito da Sagrada Comunhão, observem-se as prescrições contidas no Ritual Romano, sobre a sagrada Comunhão fora da Santa Missa. ¹⁷¹

49 - Para a Sagrada Comunhão, se for possível, use-se o pão consagrado na Santa Missa daquele mesmo Domingo, celebrada em outro lugar, e daí transportado pelo diácono ou pelo Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística, na ambula ou na teca e colocado no Sacrário, antes da celebração. Antes do Pai-nosso, o ministro apanha a ambula com o Corpo do Senhor, coloca-o sobre a mesa do altar e começa a oração do Pai Nosso, a não ser que se faça o Rito de Ação de Graças. ¹⁷²

50 Antes que a Assembleia se despede, proponham-se os avisos e notícias que se relacionam com a vida local, paroquial e diocesana. ¹⁷³

167. Cf. DCD n° 41.

168. CT. DCD n° 43. 169. CF DCD n° 44.

170. Cf. CNBB, Documento nº 52, nº 85.

171. CE DCD, n° 46.

172. CE DCD, nº 47. 173. Cf. DCD n° 49.

A Comunhão fora da Missa e a Bênção do Santíssimo

51 - A Sagrada Comunhão, fora da Santa Missa, deve ser ministrada de acordo com o seguinte rito litúrgico, que reflete o da Santa Missa:

51.1 - Ato Penitencial;

51.2 - Liturgia da Palavra;

51.3 - recitação do Pai-Nosso; rito da paz;

51.4 - Comunhão;

51.5 - oração e bênção final.

52 - Nas adorações do Santíssimo Sacramento, faltando sacerdote ou diácono o Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística poderá expor e repor o Santíssimo Sacramento, não lhe sendo, porém, permitido dar a bênção.

53 - Normas para a exposição do Santíssimo Sacramento. A exposição do Santíssimo Sacramento deve seguir algumas normas, como esta:

53.1 - pode ser breve ou prolongada;

53.2 - se feita com ostensório, acendem-se quatro ou seis velas e usa-se o incenso; se com cibório, serão suficientes duas velas;

53.3 - a exposição do Santíssimo Sacramento somente poderá ocorrer com a finalidade de prestar-lhe um culto de adoração;

53.4 - diante do Santíssimo Sacramento exposto à adoração pública, normalmente se usa a genuflexão dupla (com dois joelhos). Diante do Tabernáculo fechado é suficiente uma genuflexão simples, ou seja, com um joelho apenas. ¹⁷⁴